

Nudes na web: infração de Neymar é frequente entre homens e penaliza mulheres, mostram dados

Dados inéditos publicados pela Gênero e Número em parceria com a agência Fiquem Sabendo mostram que lei da importunação sexual, sancionada em setembro, já motivou o registro de 223 ocorrências no estado de São Paulo

(Gênero e Número, 13/06/2019 - acesse no site de origem)

“Relaxa, você vai ficar famosa.” Foi com esta frase que o agressor de Bruna**, de 22 anos, ameaçou divulgar a seus amigos, familiares e na internet fotos íntimas da moça no início deste ano. Eles se conheceram pela rede, e depois de três semanas de conversas de texto e chamadas em vídeo, Bruna enviou fotos íntimas. Foi a chave para começarem a conversar sobre sexo. Mas o que ela pensava ser mais um passo em direção a um relacionamento interessante se tornou um pesadelo. Em posse das fotos, o homem ameaçou divulgá-las no Facebook caso ela não se relacionasse com ele.

“A partir daí, eu fiquei com muito medo. Tentei apagar as fotos pela conversa, mas não consegui. A única solução foi bloqueá-lo, só que ele tinha outro número de telefone, voltou a falar comigo e fez várias ameaças”, relembra a vítima. Com medo de que o agressor cumprisse o que prometeu, Bruna registrou um boletim de ocorrência e buscou suporte em um grupo da internet. Ali, ela descobriu que o mesmo homem já havia feito outras vítimas em diversos estados, inclusive uma jovem de 14 anos — que preferiu não dar entrevistas. Bruna foi a única que levou seu caso à polícia.

Casos como o de Bruna não são incomuns. Desde que a lei da importunação sexual ([13.718/2018](#)) foi sancionada, houve 223 registros com base no artigo 218-C do Código Penal somente no estado de São Paulo, o que significa em média três registros a cada dois dias. É o caso de Bruna e também de Najila Trindade, de 26 anos, que teve imagens divulgadas há poucos dias pelo jogador Neymar, após denunciá-lo por estupro. Os dados divulgados com exclusividade pela Gênero e Número foram obtidos via Lei de Acesso à Informação com a Secretaria de Segurança de São Paulo, a pedido da [Fiquem Sabendo](#), agência de dados públicos independente.

QUEM DIVULGA E QUEM SOFRE

Mulheres de até 30 anos são maioria entre as vítimas de divulgação de imagem íntima ou sexual sem consentimento. Maior parte dos agressores é formada por homens

POR SEXO

● HOMEM ● MULHER ● DESCONHECIDO



POR IDADE

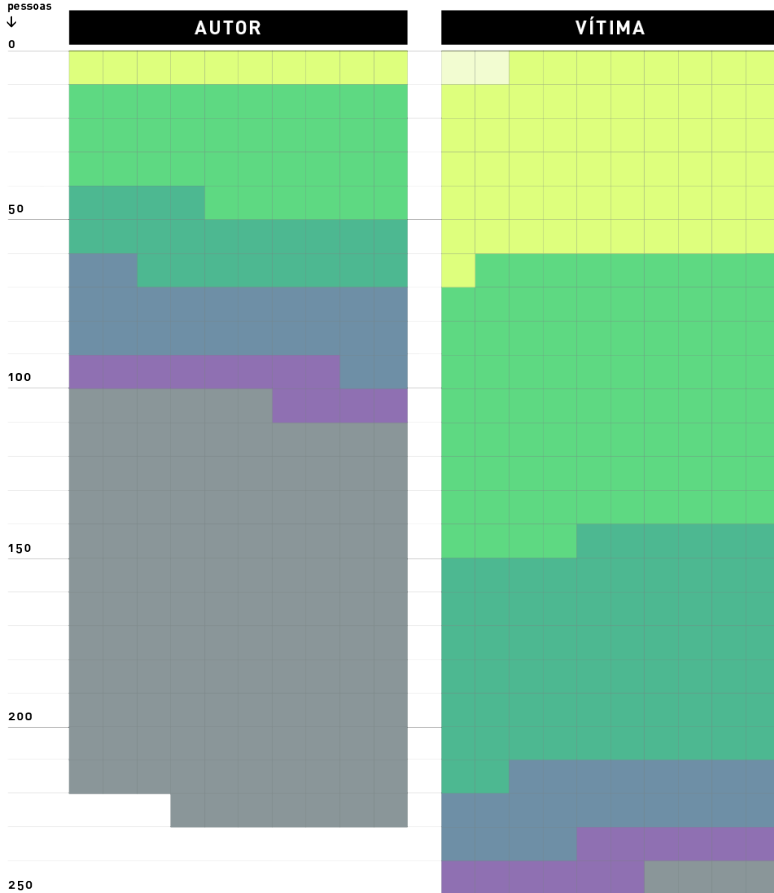
CADA QUADRADO REPRESENTA UMA PESSOA COM IDADE DE ACORDO COM A LEGENDA ABAIXO

5 10 20 30 40 50+ DESCONHECIDA



18
menor idade
entre autores

número
de
pessoas
↓



O artigo 218-C determina de um a cinco anos de prisão para quem “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

O texto define que haverá aumento de pena se o agressor tiver mantido relação íntima com a vítima, e se a divulgação tiver motivo de vingança ou humilhação, como no caso de Bruna. Em São Paulo, 22% das denúncias se enquadram no primeiro caso.

Hipererotização do corpo jovem

Em outubro de 2018, primeiro mês da análise, somente 16 casos tiveram como vítimas jovens com até 23 anos. Mas até março, esta se tornou a faixa etária principal entre as vítimas: 41% delas têm entre cinco e 23 anos de idade. Entre estas, mais da metade tinham até 18 anos.

A maior parte dos agressores de vítimas jovens também é jovem, mas há casos de homens maiores de idade que divulgam fotos de vítimas com menos de 18 anos. Foram ao menos três registros deste tipo, e em um deles a vítima era uma criança de 10 anos e o autor, um homem de 54. Neste caso, ele foi autuado em flagrante.

Uma busca rápida em um dos principais sites de pornografia em atividade no Brasil, o *Xvideos*, mostra que a procura pelo termo “caiu na net + novinha” retorna 50 mil resultados. Sem o adicional que remete à pouca idade da mulher envolvida, são 34 mil resultados. “Cair na net” é o termo popularmente usado para a divulgação de fotos íntimas ou vídeos de sexo sem que uma das partes, geralmente a mulher, tenha conhecimento.

A psicóloga Elânia Francisca, educadora em gênero e sexualidade, destaca um “adultocentrismo”, que prioriza o prazer do adulto sem analisar os impactos de tamanha exposição para uma adolescente, por exemplo.

“Há uma relação de poder sobre o corpo da adolescente. A gente vive numa sociedade adultocêntrica, em que o homem branco, rico e cisgênero é o padrão, e que entende que o desejo do adulto tem que ser satisfeito ali, no momento. Por isso existe uma busca tão grande por corpos jovens. A sociedade hipererotiza esses corpos. Quando uma adolescente envia uma foto para outro jovem, muitas vezes ele não tem a ideia de consentimento. Por isso, vai distribuir e, inclusive, receber a ajuda de homens adultos para propagar essas imagens”, analisa Francisca.

Como educadora, Francisca explica que o primeiro passo após uma menina relatar que está sendo vítima deste crime é a escuta ativa, isto é, entender o que ela quer. Eventualmente, vale encaminhá-la a um psicólogo, sem deixar de dar suporte no momento em que for necessário contar à família.

É importante ressaltar [para a família] que o problema é o agressor, que quem divulga é o responsável e não a vítima, e que naquele momento ela só que ser cuidada.

— *Elânia Francisca, psicóloga e educadora em gênero e sexualidade*

Bruna contou que os amigos a apoiam mais que a família: “Para minha família, eu sou a errada, eu que procurei, eu que fui a ‘safada’”, lamenta. Mas ao mesmo tempo, ela analisa que também falta maior entendimento da sociedade sobre este crime: “Eu acho que se minha família entendesse a gravidade do caso, talvez eu tivesse apoio”.

Mais importante que a lei, o entendimento

Elânia Francisca ressalta a dificuldade em compreender o consentimento como principal problema dos crimes enquadrados no artigo 218-C. Para ela, o status entre homens e meninos sobre quem consegue “pegar mais mulher” é fundamental para compreender por que fotos e vídeos íntimos são divulgados: “Os homens acabam ensinando direta e indiretamente para os meninos que ser homem não é só ‘pegar mulher’: é provar que pegou. A prova vem com a exposição. Falar que ‘pegou’ 10 pessoas não basta. Tem que mostrar. Quando o menino troca *nudes*, a primeira coisa que ele pensa é em mandar para os ‘caras’, porque o prazer dele também está em conseguir provar e não só em viver o ato sexual”, analisa.

Os homens acabam ensinando direta e indiretamente para os meninos que ser homem não é só ‘pegar mulher’: é provar que pegou.

— *Elânia Francisca, psicóloga e educadora em gênero e sexualidade*

A advogada Maira Zapater, doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP) e professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), destaca que há, culturalmente, valores e crenças que levam à ideia geral de autorização desses corpos.

“Mulheres que exercem sua sexualidade tendem a ser vistas como menos dignas de valor, como alguém que não merece ter sua individualidade respeitada, como alguém que mente. Se cair na rede, é muito provável que haja comentários dizendo ‘mas não estava transando? não quis filmar?’, como se fosse um consentimento para todo o resto, porque a vontade dela não importa”, avalia.

Na análise jurídica da lei e de sua aplicação, Zapater vai além: para a jurista, a legislação não garante a segurança da mulher. “Não adianta reconhecer a violência apenas quando houver registro de crime. A sociedade tem que pensar outras esferas de atuação, como educação sexual e de gênero, por exemplo, que têm muito mais poder de transformação social que simplesmente a lei penal.”

Se cair na rede, é muito provável que haja comentários dizendo ‘mas não estava transando? não quis filmar?’, como se fosse um consentimento para todo o resto, porque a vontade dela não importa.

— *Maíra Zapater, advogada, doutora em Direitos Humanos pela USP e professora da FGV*

Elânia Francisca compartilha a mesma opinião de Zapater: “Não é problema enviar nude. O grande problema é quem recebe não entender que aquela mensagem foi direcionada unicamente para uma pessoa”.

Caso Neymar e a disputa de narrativas

Talvez por desconhecer o Código Penal, o jogador Neymar Jr., de 27 anos, decidiu expor para os seus 120 milhões de seguidores do Instagram, na madrugada do dia 2 de junho, uma extensa conversa íntima com a modelo Najila Trindade, de 26 anos. A atitude do camisa 10 do Paris Saint-Germain foi, segundo ele, uma resposta à acusação feita por Najila. Enquanto ela o acusava de estupro, ele decidiu apresentar a conversa íntima como prova de consentimento das relações sexuais entre ambos enquanto ela esteve em Paris, à convite do jogador.

Antes de publicar o vídeo, Neymar tentou proteger as imagens em que Najila aparece nua, bem como informações como nome e número de celular. Mesmo assim, a Polícia Civil do Rio de Janeiro instaurou inquérito para investigar se a atitude do jogador se enquadra no artigo 218-C. Em depoimento, ele afirmou que [“orientou a seus assessores”](#) que preservassem as partes íntimas da mulher, mas que alguns trechos acabaram vazando”.

Maíra Zapater afirma que, no seu entendimento profissional, a divulgação do vídeo que contém a troca de mensagens configura crime previsto no artigo 218-C.

“O tipo penal fala em exibir imagens de nudez sem o consentimento da vítima, e a lei não diz que o crime não se configura se a imagem dificultar a identificação da pessoa. Isso não quer dizer que Neymar será condenado por este crime. O que eu estou fazendo é uma análise do que a lei prevê em relação ao que vimos no Instagram. A postagem corresponde com exatidão à descrição legal. Mas para haver a condenação, é preciso esperar todos os aspectos processuais que ainda estão por vir — se é que vai ter processo”, analisa.

Mas a atitude de Neymar pode ter também outras implicações além das legais, segundo a psicóloga Elânia Francisca. Para ela, o fato de Neymar ter muitos fãs, principalmente jovens, pode incentivar e até validar esse comportamento entre outros meninos e homens: “Quando ele divulga sem receio, ensina aos meninos que eles podem fazer o que quiserem”.

As fotos mandadas por Najila a Neymar fizeram com que parte do tribunal da internet rapidamente julgasse: não houve estupro, já que o envio das fotos foi por livre e espontânea vontade (bem como a viagem da modelo a Paris). Seguindo esta parte do senso comum e também fazendo as vezes de juiz, o deputado federal Carlos Jordy (PSL/RJ) protocolou um projeto de lei apelidado de [“Neymar da Penha”](#) (PL 3369/2019). A intenção de Jordy é agravar a pena do crime de denunciação caluniosa quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual. O deputado Enéias Reis (PSL/MG) também apresentou um projeto de lei ([3375/2019](#)) no mesmo teor. Na justificativa, Reis argumenta que “mulheres esculpidas de má fé” podem atribuir “falsas condutas criminosas a outrem”.

Bruna, a jovem que abre esta reportagem, foi chamada de “vagabunda” pela família, ficou traumatizada com as ameaças de ser exposta na internet, mas afirma que o que passou serviu de “aprendizado” em relação à sua segurança nas redes. Ainda que o inquérito esteja em andamento, ela pode ser vítima a qualquer momento, mas hoje entende que a culpa não é sua: “Na época eu fiquei muito mal e com medo do julgamento das pessoas porque, infelizmente, se a mulher manda fotos íntimas para o homem, no mínimo ela é xingada de ‘piranha’. A sexualidade feminina ainda é tabu e choca muita gente”.

Lola Ferreira é jornalista e colaboradora da Gênero e Número.

**O nome da vítima que deu seu depoimento para esta reportagem é fictício.*

Entenda os danos mentais a quem tem fotos íntimas divulgadas

Mulheres são o público mais afetado pelos crimes de pornografia de vingança

(Terra, 04/06/2019 - acesse no site de origem)

Nos últimos dias uma denúncia feita por uma mulher brasileira acusa o jogador de futebol Neymar. Jr de violência sexual. O caso está em investigação e segue sob comando da Justiça. No entanto, como forma de se defender, o atleta publicou um vídeo em seu Instagram no qual explica que a relação que aconteceu entre os dois foi consensual. E como forma de justificar sua fala, Neymar divulgou prints de conversas entre ele e a moça. O conteúdo mostra imagens da mulher nua, com o rosto e regiões íntimas borradas.

De acordo com Raquel Baldo, psicóloga, psicanalista e Especialista Minha Vida, quando essas fotos são vazadas o que acontece é um impacto na estrutura emocional da pessoa, na linha da humilhação.

Segundo a psicóloga, atitudes como esta geram impacto negativo principalmente porque causa uma desapropriação do corpo da mulher, já que ela deixa de ter controle de onde aquela imagem chegará.

Cultura do estupro

Raquel explica que essa prática é ligada à cultura do estupro, já que parte da premissa que o corpo da mulher não pertence a ela, mas sim aos desejos alheios. “Independentemente se há ou não contato físico, a sensação é a mesma de um abuso sexual. É um abuso psicológico que deixa claro que os direitos sobre esse corpo não são dela”, aprofunda ela.

Em cada pessoa, o amadurecimento ocorre de uma forma. Mas o dano desse tipo de abuso para os adolescentes pode aparecer de forma mais intensa, devido à falta de vivência. Raquel afirma que, nessas pessoas mais jovens, os impactos podem ser mais crônicos.

Vivemos em uma sociedade de muros invisíveis e informação à solta. Se antigamente para as pessoas saberem o que acontecia em nossa vida, era necessário um encontro pessoal, um telefonema e até um telegrama, atualmente é possível ter acesso a diferentes informações por meio das redes sociais. Não há problema nisso, uma vez que, na maioria dos casos, somos nós mesmos que escolhemos o que e para quem gostaríamos de expor nossa vida.

No entanto, assim como o compartilhamento de momentos pode ajudar a diminuir distâncias, também é possível haver golpes e ações má intencionadas, que podem expor pessoas a situações constrangedoras, humilhantes e que causam danos, físicos e emocionais, irreversíveis.

A ascensão da tecnologia e redes sociais possibilita que as pessoas filmes, fotografem e também compartilhem momentos de intimidade com parceiros (as) afetivos, como imagens de

nudez, sedução ou qualquer outra atitude que instigue o prazer sexual. Esse tipo de prática também pode ser conhecida como enviar nudes.

Tirar nudes não é errado e não deve ser motivo de vergonha. No entanto, existe uma prática criminosa que pode expor a intimidade de pessoas. Esse tipo de prática consiste em ter as fotos vazadas pelas pessoas a quem as fotos foram enviadas, por exemplo, por vingança ou ter as fotos ou vídeos “roubados” de onde estão salvas.

Quando uma pessoa tem suas fotos divulgadas por um ex-parceiro (a) ou conhecidos configura-se um caso de revenge porn (vingança pornô em tradução livre. De acordo com a organização Safeline, que atua no segmento de segurança da internet, no Reino Unido, os casos de revenge porn aumentaram consideravelmente entre os anos de 2015 e 2016, à medida que os celulares se tornaram mais funcionais.

De acordo com a ONG Safernet, 81% das vítimas de pornografia de vingança são mulheres. O Dossiê “Violência de Gênero na Internet”, elaborado pela Agência Patrícia Galvão, explica que os ataques que acontecem na internet não estão desvinculados no mundo real, E estão atreladas ao desrespeito em relação à mulher e ao que seria um “comportamento feminino adequado”.

Em depoimento dito no Fórum Fale sem Medo, 2014, a jornalista Rose Leonel, fundadora da ONG Marias da Internet explica que quando uma mulher é vítima de revenge porn ela sofre três dores: a da traição da pessoa que compartilhou o conteúdo, a vergonha da punição e a dor da punição social. Além disso, ela explica que as vítimas desse tipo de crime são responsabilizadas pela maioria das pessoas, enquanto o agressor ainda é poupado pela sociedade.

Ao tentar se proteger das acusações Neymar divulgou imagens íntimas da mulher. Isso fez que com ele passasse a ser investigado pela Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática da Polícia Civil. O que acontece é que esse tipo de vazamento de imagens e vídeos é crime e infringe o artigo 218-C do Código Penal. A legislação criminaliza o ato de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar, ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação em massa ou sistema de informática, ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Em sua participação no Fórum Fale sem Medo (2014), o promotor de Justiça Mario Higuchi, titular da Coordenadoria de Combates aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público na época disse que em situações de pornografia de vingança a honra da vítima é atingida. Além disso, muitas mulheres têm sua saúde mental arrasada. Também é possível considerar a questão da lesão corporal, já que as vítimas acabam sofrendo de problemas psíquicos.

Os novos crimes sexuais, por Silvia Chakian de Toledo Santos

Nova lei é um avanço, mas há que cuidar de sua aplicação

(Folha de S.Paulo, 01/10/2018 - acesse no site de origem)

Há cerca de um ano o Brasil enfrentou o debate público sobre um dilema: Diego Ferreira de Novais havia sido preso, solto e preso novamente, na mesma semana, por ejacular numa passageira e se esfregar em outra, ambas dentro de um ônibus municipal. Operadores do direito, ativistas e a população em geral se dividiram: estupro ou mera importunação? Ele devia ou não ser mantido preso?

Tratava-se de mais um atentado à liberdade sexual de uma mulher, semelhante aos que acontecem quase que diariamente, quando elas estão a caminho de casa, da escola ou do trabalho. E a polêmica levou agora à sanção da lei que altera o Código Penal para definir o crime de importunação sexual: praticar contra alguém, e sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

A iniciativa visa sanar a lacuna que dificultava o enquadramento de determinadas condutas, nas modalidades criminosas até então existentes: contravenção de importunação ofensiva ao pudor, com previsão de pena ínfima; ou crime de estupro, com pena de seis a dez anos de reclusão.

Se por um lado o legislador não omite que o tipo penal foi pensado em resposta aos casos concretos que ganharam forte repercussão, por outro, não há como ignorar que há tempos prevalecia nessas situações a sensação de proteção deficiente do Estado.

A nova lei também descreve que, no caso de estupro de vulnerável —quando a ofendida é menor de 14 anos, ou possui enfermidade ou deficiência mental—, as penas deverão ser aplicadas independente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Tratando-se de crimes contra a dignidade sexual, a relativização dessa condição de vítima vulnerável por diversas vezes já representou a desproteção das vítimas menos favorecidas. Outra evolução é a criação do tipo penal que criminaliza a divulgação de cena de estupro de cena de sexo, de pornografia, ou também de nudez, sem o consentimento da vítima, com previsão de aumento de pena para o agente que mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto com ela; ou que tenha agido por vingança ou humilhação. A violência praticada no ambiente virtual, que atinge principalmente meninas e mulheres, tem alcance maior, dada a capacidade de exposição da intimidade da vítima

A despeito do avanço legislativo, não se pode perder de vista a necessidade de avançarmos nas reflexões sobre a forma como a sexualidade feminina é julgada, a partir de uma dupla moral, para homens e mulheres, na qual delas se espera, ainda hoje, o papel do recato.

A nova lei também prevê aumento de pena para as hipóteses de estupro praticado por dois ou mais agentes, o estupro coletivo, ou quando praticado para controlar o comportamento social

ou sexual da vítima, o estupro corretivo, violência que vem sendo noticiada por meninas e mulheres lésbicas ou bissexuais.

Outra grande evolução vem com a iniciativa de permitir a ação penal pública sem a necessidade de manifestação da ofendida. A manutenção dessa exigência fortalecia a ideia de que ser vítima de violência sexual configura vergonha, como se fossem as ações dela, e não as do agressor, determinantes para a prática da violência.

De uma maneira geral a nova lei é um avanço, mas a proteção eficiente que se busca só será possível se sua aplicação vier acompanhada do que se convencionou chamar de perspectiva de gênero: olhar cuidadoso para a vítima, sabidamente, em sua grande maioria, meninas e mulheres. Um paradigma que precisa se alterar.

Silvia Chakian de Toledo Santos é Promotora de Justiça da Promotoria Especializada de Violência contra a Mulher (Gevid) do Ministério Público de São Paulo

Vingança Pornô: para punições mais severas, crime deve fazer parte da Lei Maria da Penha

A popularização da internet vem colaborando para um novo tipo de violência contra as mulheres: a exposição pública de fotos ou vídeos íntimos, sem o consentimento da vítima. O ato ficou conhecido pela expressão em inglês *Revenge Porn*, que significa Vingança Pornô, e recebe este nome por se tratar, muitas vezes, de revanchismo de um ex-companheiro. A legislação brasileira ainda é muito branda para punir este tipo de crime, mas tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5555/2013, conhecido como Lei Rose Leonel, que propõe a incorporação do delito à Lei Maria da Penha.

(Terra, 01/10/2018 - acesse no site de origem)

Segundo a deputada federal Cristiane Brasil, relatora do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a criação da Lei é importante para enquadrar, nos crimes de violência doméstica e sexual, os homens que divulgam material íntimo e que ferem a integridade da mulher exposta.

“Na semana passada, a Vingança Pornô passou a ser crime no Código Penal pela recém-sancionada Lei da Importunação Sexual. Isto já é uma vitória para nós, mas é preciso que seja também incorporada à Lei Maria da Penha, que é a melhor legislação que temos de proteção às mulheres”, afirma Cristiane Brasil. Ela reitera que pelo menos agora as mulheres saberão que podem denunciar quem compartilha fotos.

Vazamento de fotos íntimas na internet

Sabrina se apaixonou e teve um envolvimento amoroso com um rapaz de sua cidade. Em

algumas trocas de mensagens entre o casal, ele pedia para ver fotos íntimas dela. Sabrina confiava e mandava. Mas, com o fim do relacionamento, as imagens começaram a circular por vários grupos de WhatsApp da cidade. A jovem acabou sendo mandada embora do trabalho e expulsa de casa e teve sua vida fortemente abalada.

Além de todo o trauma que sofreu, Sabrina não teve apoio para resolver judicialmente o problema. “Muita gente falou para eu levar o processo adiante, que eu tinha que cobrar e eles tinham que pagar pelo que estavam fazendo comigo; e teve gente que falou que qualquer bom advogado poderia derrubar aquilo que eu estava fazendo, que eu iria perder”, diz Sabrina. Ela conta também que a própria juíza do caso disse que ela estava errada por ter se expôs. “Eu acabei desistindo do processo, porque eu senti que não iria ter forças”, lamenta.

Quando o fato aconteceu na vida de Sabrina, ainda não tinha nenhuma Lei sobre Vingança Pornô tramitando no Congresso Nacional. O Projeto de Lei Rose Leonel está em tramitação desde 2013 e busca punir a Vingança Pornô com penas severas. Antes, quando as vítimas conseguiam ganhar judicialmente, as penas eram totalmente brandas para quem expunha as pessoas sem consentimento, com pena de prisão de três meses a um ano, mais multa. “A Lei que estamos tramitando estabelece uma pena mais dura: de dois a quatro anos a quem expuser a intimidade de terceiros sem autorização”, explica Cristiane Brasil.

Segundo a deputada, a Lei Maria da Penha é considerada um marco no combate à violência contra a mulher, pois prevê muitas políticas públicas de prevenção e punição de situações de violação de direitos das mulheres. “Por isso a importância da Vingança Pornô estar também amparada por esta legislação”, afirma. A definição de violência doméstica e familiar contra a mulher está descrita no artigo 5º, que diz: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Punição para vingança pornô

Há 12 anos, a jornalista Rose Leonel viu sua vida devastada depois que o ex-namorado, divulgou imagens íntimas dela, após o rompimento. Ele gravou alguns CDs com as fotos e distribuiu em condomínios da cidade. Resultado: Rose perdeu o emprego, a guarda do filho e foi extremamente hostilizada em sua cidade, Maringá, no Paraná. A repercussão da história fez nascer o Projeto de Lei, que leva o nome da jornalista, e a incorporação do crime na Lei Maria da Penha. Em 2013, Rose fundou a ONG Marias da Internet, com o objetivo de ajudar outras mulheres, que também foram vítimas de Vingança Pornô.

Para a deputada federal Cristiane Brasil, a divulgação de imagens sem autorização trata-se de uma baixaria e uma crueldade sem tamanho com as vítimas que tiveram a sua intimidade exposta ao mundo. “Este é um ato revoltante de machismo, misoginia e desrespeito com a mulher”, protesta, ressaltando que o objetivo é claro: submeter a vítima a uma humilhação pública. “O criminoso sabe que a mulher vai ser julgada pejorativamente por parte da sociedade, inclusive por pessoas de seu convívio”.

Segundo a deputada, 51% das vítimas de Vingança Pornô cogitam o suicídio, segundo pesquisas realizadas por ONGs de apoio. “Trata-se de um trauma muito grande e para algumas mulheres é muito difícil superá-lo”, preocupa-se Cristiane Brasil. As mulheres vítimas deste crime, geralmente, param de frequentar locais públicos, como o trabalho, os estudos, a igreja, ou qualquer outro ambiente e passa a se esconder da sociedade em casa. Em casos mais

sérios, especialmente, em municípios pequenos, mulheres são obrigadas a mudar de cidade para poder reconstruir as suas vidas depois de algum tempo.

A parlamentar diz ter conhecimento de relatos de muitas vítimas da Vingança Pornô que precisaram iniciar tratamentos psicológicos ou, até mesmo, psiquiátricos para o uso de medicamentos controlados. “Parte das vítimas deixam de confiar nas pessoas, principalmente nos homens. Elas se fecham para o mundo e para as novas experiências, sejam relacionamentos de amizade, uma nova paixão, ou até mesmo uma grande oportunidade de estudo ou profissional. O medo trava as pessoas e quem faz a Vingança Pornô consegue matar a essência da vítima”, lamenta Cristiane Brasil.

“O mais importante, porém, é prevenir a situação. A prevenção se faz pela educação. Pela responsabilidade das famílias e das escolas em discutir as questões do respeito e do empoderamento da mulher. Leve essa discussão para a vida de vocês, em seus lares, escolas, empresas etc.”, defende Cristiane Brasil. “É por isso que eu luto por todas as iniciativas pelo fim da violência contra a mulher”, finaliza.

Entenda a Lei 13.718/2018, que cria o crime de importunação sexual e ‘pornô de vingança’

Foi sancionada na última segunda-feira, 24, a Lei 13.718/2018 que, entre outras coisas, prevê agora como crime a importunação sexual e a divulgação de cenas de sexo e/ou estupro. A medida aumenta ainda a pena para os crimes de estupro coletivo e corretivo.

A nova lei modifica substancialmente o *Título VI dos Crimes contra a Dignidade Sexual do Código Penal*, cria quatro condutas criminosas e transforma a ação penal em pública incondicionada (independente da vontade da vítima), dentre outros aspectos.

Entenda melhor as mudanças que a lei traz [neste documento](#) elaborado pela promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo Valéria Diez Scarance Fernandes, coordenadora-geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid).

Entenda a Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018. VALÉRIA SCARANCE – NÚCLEO DE GÊNERO

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

A nova lei modifica substancialmente TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DO CÓDIGO PENAL, cria 04 condutas criminosas e transforma a ação penal em pública incondicionada (independente da vontade da vítima), dentre outros aspectos.

O estupro é um crime grave e presente na sociedade:

A Pesquisa Segurança Pública em Números revelou que, em 2017, ocorreram 60.018 estupros no Brasil, com índice de 28,9/100.000 habitantes, o que representa elevação de 8,4% em relação a 2016. No Estado de São Paulo os índices são os seguintes: 11.089 estupros em 2017, 24.6/100.000 habitantes e elevação de 9,4%.

NOVAS CONDUTAS CRIMINOSAS (artigos 215-A, 218-C, 226, IV, letras “a” e “b”).

Novo crime: IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (art. 215-A, do Código Penal), com pena de 01 a 05 anos de reclusão.

Conduta criminosa: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de outrem. Exemplos de conduta: beijo roubado/forçado; passar a mão; “encoxar” no ônibus ou metrô; cantadas invasivas. A conduta de “ejacular” em uma pessoa em sistema de transporte pode configurar esse crime ou estupro, dependendo das circunstâncias (uso de força para imobilizar, por exemplo)

Novo crime: DIVULGAÇÃO DE CENA DE SEXO/ESTUPRO 218- C do Código Penal) pena de 1 a 5 anos, com aumento de 1/3 a 2/3 na hipótese de relação afetiva ou finalidade de vingança/humilhação por parte do agente.

Conduta criminosa: oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia .

São 4 conteúdos “proibidos” para divulgação:

- cena de estupro
- cena de estupro de vulnerável (vítima menor de 14 anos, com enfermidade ou doença mental ou que não pode oferecer resistência)

- cena que faça apologia a estupro.
- qualquer cena de sexo, nudez, pornografia, sem o consentimento da vítima.

Responde pelo crime não só quem produz o material, como qualquer pessoa que, ciente das situações acima descritas, compartilha o conteúdo, inclusive em redes sociais. Não há crime se a publicação é de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos

Esse crime é muito grave e traz consequências sérias para a vítima, tais como: depressão, ideação suicida ou cometimento de suicídio, abandono dos estudos ou trabalho. Fala-se em “morte em vida”, pois a vítima em regra não consegue retomar sua vida afetiva, social e profissional.

Nova causa de aumento de pena: ESTUPRO COLETIVO (art. 226, IV, “a”, do Código Penal), aumento de 1/3 a 2/3 da pena do crime de estupro porque praticado por 2 ou mais agentes

Conduta criminosa: praticar crime de estupro (art. 213 ou 217-A) mediante concurso de 2 ou mais agentes.

Há o aumento de pena em razão da maior gravidade da situação, redução da capacidade de resistência da vítima e traumas mais severos.

Para a punição, basta estarem os agentes conluiados para aquele crime, ainda que nem todos pratiquem atos sexuais.

Nova causa de aumento de pena :ESTUPRO CORRETIVO 226, IV, “b”), aumento de 1/3 a 2/3 do crime de estupro, porque o ato foi praticado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

Conduta criminosa: praticar crime de estupro (art. 213 ou estupro de vulnerável art. 217-A) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

O crime representa uma espécie de “castigo” ou forma de intimidação, para que a vítima abandone um comportamento ou conduta (ex: o estupro de pessoas em relação homoafetiva).

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL:
CONSENTIMENTO
IRRELEVANTE**
art. 217-A, parágrafo 5º

Pela nova lei, o crime de **ESTUPRO DE VULNERÁVEL** (vítima menor de 14 anos, com enfermidade ou doença mental ou que não pode oferecer resistência) deve ser punido **independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.**

São **IRRELEVANTES PENAIIS:** o **CONSENTIMENTO** e a **EXPERIÊNCIA SEXUAL** da vítima, ou mesmo o relacionamento anterior da vítima com o agente.

<p>CAUSAS DE AUMENTO DE PENA para os CRIMES DE ESTUPRO e ESTUPRO DE VULNERÁVEL (art. 226, II e IV, letras “a” e “b”)</p>	<p>AUMENTO DE ½ (METADE) DA PENA se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;</p> <p>AUMENTO DE 1/3 A 2/3: Estupro coletivo : mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes; estupro corretivo : para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.” (NR)</p>
<p>CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PARA TODOS OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (art. 234 –A, II e IV).</p>	<p>Para todos os crimes contra a dignidade sexual, previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal, há os seguintes aumentos de pena:</p> <p>Aumento de ½ (metade)a 2/3 (dois terços): se do crime resulta gravidez;</p> <p>Aumento de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços): se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.”</p>
<p>AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Para ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL (e outros crimes dos Capítulos I e II)</p>	<p>A ação penal passa a ser PÚBLICA INCONDICIONADA para os seguintes crimes:</p> <p>Estupro (art. 213) Violação sexual mediante fraude (art. 215) Importunação sexual (art. 215-A) Assédio sexual (art. 216 A), Estupro de vulnerável (art. 217A) Corrupção de menores (art. 218) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218 A), Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218 B e C)</p>
<p>REVOGAÇÃO DE ANTIGAS INFRAÇÕES</p>	<p>Foi expressamente revogada a contravenção penal de IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (art. 61 da Lei das Contravenções Penais), porque a conduta configura agora IMPORTUNÃO SEXUAL. Foi tacitamente revogado artigo 226, I, pois tem redação idêntica à redação de estupro coletivo.</p>
<p>EFEITOS DA SENTENÇA PERDA DO PODER FAMILIAR (Lei n 13.715/2018)</p>	<p>Por esta lei, que alterou o Código Penal, há INCAPACIDADE PARA O PODER FAMILIAR quando ocorre</p> <ul style="list-style-type: none"> - crime doloso + - com pena de reclusão + - vítima titular do poder familiar (genitora, p ex) ou - vítima filho, filha ou outro descendente (art. 92, II, Código Penal). <p>Trata-se de EFEITO NÃO AUTOMÁTICO (o juiz deve declarar</p>

**QUEM PRATICAR CRIME
CONTRA GENITORA/R OU
FILHOS PERDE O PODER
FAMILIAR**

motivamente) e PERMANENTE

Também perde o **PODER FAMILIAR**, quem

- praticar crime contra pessoa que exerce poder familiar (ex: genitora ou genitor), desde que a conduta seja um crime contra a vida. **estupro ou crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão** (art. 1638, parágrafo único, I, "a" e "b", do Código Civil).

- praticar contra filho, filha ou outro descendente crime contra a vida, estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual (art. 1638, parágrafo único, II, "a" e "b", do Código Civil)

Trata-se de PERDA NÃO AUTOMÁTICA, que deve ser DECLARADA PELO JUIZ.

Na hipótese de violência doméstica e familiar, o Juizado de Violência Doméstica ou Juiz criminal é que devem declarar essa PERDA, por força do art. 33 da Lei Maria da Penha.

[No Planalto, Toffoli sanciona lei que torna crime importunação sexual](#)

Pena prevista é de um a cinco anos de cadeia para ato libidinoso praticado contra alguém para desejo próprio

[\(Jota, 24/09/2018 - acesse no site de origem\)](#)

Presidente da República em exercício, o ministro Dias Toffoli sancionou, nesta segunda-feira (24/9), lei que torna crime a chamada importunação sexual e aumenta a pena para estupro coletivo.

Toffoli ocupa a presidente da República porque o presidente, Michel Temer, está em Nova York para participar da Assembleia Geral das Nações Unidas. O presidente do STF é o quarto na linha sucessória. Como Temer não tem vice e o presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), não podem assumir porque são candidatos, o posto recai sobre o presidente do Supremo.

A norma assinada por Toffoli estabelece como importunação sexual o ato libidinoso praticado contra alguém, e sem autorização, a fim de satisfazer desejo próprio ou de terceiro. A pena é de um a cinco anos de cadeia.

A lei prevê ainda pena de um a cinco anos a divulgação, por qualquer meio, vídeo e foto de cena de sexo ou nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima, além da divulgação de cenas de estupro. A pena será aumentada em até dois terços se o crime for praticado por pessoa que mantém ou tenha mantido relação íntima afetiva com a vítima, como namorado, namorada, marido ou esposa.

Veja a íntegra

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

“Art. 217-A.

.....

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.” (NR)

“Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no **caput** deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.”

“Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 226.

.....

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

.....

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

1. a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

1. b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.” (NR)

“Art. 234-A.

.....

III - de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 2º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto criminaliza divulgação não autorizada de vídeos íntimos

O Senado Federal aprovou, na última quarta-feira (7) um projeto que criminaliza a prática da chamada “[vingança pornográfica](#)”. O texto (PLC 18/2017) enquadra o registro ou divulgação não autorizada de vídeos de intimidade sexual como uma forma de violência doméstica e familiar, com reclusão de dois a quatro anos e pagamento de multa. A medida faz parte de uma série de projetos apreciados pelo Congresso por conta do Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março. Como o texto original sofreu alterações, a matéria volta para a análise da Câmara dos Deputados.

[\(Universa, 08/03/2018 - acesse no site de origem\)](#)

A versão aprovada no Senado foi o substitutivo da senadora Gleisi Hoffman (PT-PR), que aumentou a pena do projeto inicial — o texto estabelecia a reclusão de três meses a um ano, mais multa. Além disso, a proposta prevê uma punição para quem permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada ao conteúdo de exposição da intimidade sexual de alguém. O substitutivo traz ainda algumas opções de agravantes penais, como quando o crime é praticado contra pessoa incapaz de oferecer resistência ou sem discernimento apropriado.

Por sugestão do senador Roberto Rocha (PSDB-MA), foi incluída outra possível tipificação, a ser alterada no Código Penal: “registro não autorizado da intimidade sexual”. Isso significa que, se o projeto for aprovado, será crime “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado, sem autorização de participante”.

O projeto faz parte da pauta da bancada feminina do Senado, que recebeu prioridade com as comemorações do Dia Internacional da Mulher. Na mesma sessão, os senadores aprovaram também projeto que autoriza a Polícia Federal a investigar a divulgação de mensagens misóginas (propagação de ódio ou aversão às mulheres). Como já passou pela Câmara dos Deputados, a proposta segue para sanção presidencial.

Com reportagem de Renan Truffi e Julia Lindner

[CDH aprova projeto que torna crime a ‘vingança pornográfica’](#)

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou nesta quarta-feira (9) substitutivo ao projeto que torna crime a “vingança pornográfica” que consiste na divulgação e na exposição pública da intimidade sexual. O Projeto de Lei da Câmara (PLC) [18/2017](#) altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal, estabelecendo pena de reclusão e multa para o autor da divulgação.

[\(Senado Notícias, 09/08/2017 - acesse no site de origem\)](#)

O autor da proposta, deputado João Arruda (PMDB-PR), argumenta que a legislação não protege a mulher da violação de sua intimidade, que se dá, especialmente, sob a forma de divulgação na internet de vídeos, áudios, imagens, dados e informações pessoais sem o seu expresso consentimento.

A relatora na CDH, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), reconheceu a importância de tipificar de maneira explícita a violenta conduta caracterizada pela “vingança pornográfica”, porém propôs alterações ao texto original a fim de garantir a máxima proteção à vítima com a mínima mudança na lei. Gleisi também propôs aumento da pena, argumentando que aquela prevista no projeto é demasiadamente leve.

Em seu substitutivo a pena para esse crime passa de três meses a um ano de reclusão e multa - conforme o projeto original - para seis meses a dois anos de reclusão e multa.

Truculência

Também foi aprovado requerimento da senadora Gleisi Hoffmann solicitando a realização de audiência pública da CDH na capital de São Paulo para apurar denúncias de maus-tratos à população que vive nas ruas daquela cidade.

Notícias publicadas na imprensa de que pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo foram acordadas com jatos de água fria da empresa de limpeza urbana da capital, a denúncia de truculência em ação policial na região conhecida como “Cracolândia” e a instalação, pela Prefeitura de São Paulo, de telas no viaduto Dr. Plínio de Queiroz, o que foi entendido como uma tentativa de esconder as pessoas que vivem embaixo do viaduto, são alguns dos episódios citados no requerimento.

- Temos notícias de tratamento desumano por parte da prefeitura municipal e também da Polícia Militar, orientada pelo governo do estado. Então, é importante essa comissão fazer uma diligência e ter uma audiência pública naquela cidade, da qual os moradores de rua possam participar e falar sobre que está acontecendo com eles - defendeu.

Outros requerimentos aprovados pediram audiência pública para instrução do [PLS 231/2015](#), que altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística e desportiva; audiência pública da Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho para debater o estatuto; e a realização de diligência, em Porto Alegre para debater o tema as doenças falciformes no país.

“Mandar nude não é crime; divulgar fotos sem consento é”, diz promotora

Após uma suposta traição de Blac Chyna, sua ex-mulher, Rob Kardashian (irmão de Kim e Kylie Jenner) resolveu se vingar e divulgou fotos dela nua e foi banido pelo Instagram. No Brasil, o famoso “revenge porn” (pornografia de vingança, em português) está enquadrado na categoria de crime contra honra. A prática de expor as ex-parceiras com o intuito de destruir a imagem dessas mulheres demonstra o machismo enraizado na sociedade. Então, como é possível se defender desse abuso que vem de alguém em que você confiava e causa danos físicos, emocionais e até patrimoniais?

(UOL, 07/07/2017 - acesse no site de origem)



Rob Kardashian quis se vingar de Blac Chyna divulgando fotos nuas dela (Foto: Reprodução/Instagram/robkardashian)

“A liberdade sexual da mulher precisa ser preservada. Eu jamais falaria não envie um nude, mas é preciso ter precaução e procurar a Justiça rapidamente caso o crime ocorra”, afirma Gabriela Manssur, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Uma coisa é fato: os relacionamentos atuais tendem a se desenrolar vigorosamente também no ambiente virtual, com trocas constantes de mensagens. Diante desta realidade, enviar e receber fotos é uma maneira de estar presente na vida do outro ou apimentar a vida sexual do casal.

“Mandar nudes não deixa de ser uma forma de sedução, autoestima e empoderamento feminino. A vítima jamais imagina que a pessoa escolhida para um relacionamento afetivo, sexual, vai usar isso contra ela em caso de rompimento, de uma traição ou em uma situação de controle, brigas. Todo mundo se relaciona sexualmente e vê o outro nu”, defende Gabriela, que costuma lidar com cinco casos de “revenge porn” por mês, em média.

As denúncias ainda são poucas, porque muitas vítimas têm medo e desconhecem a lei – que ocorre no âmbito privado (a vítima escolhe se quer ou não seguir com o processo e também é necessário pagar um advogado) e não no Ministério Público. Tido como um crime de difamação a pena é de seis meses a dois anos de detenção, mais uma multa. No entanto, os valores ainda são irrisórios, giram em torno de R\$ 5 mil.

Já ocorreu casos em que a promotora conseguiu penalizações entre R\$ 40 e 20 mil, mas as ‘multas’ variam de acordo com o perfil de cada caso no Brasil.

“Não existe o agressor pobre ou rico, existe homem machista. E acredito que os homens podem começar a mudar esse pensamento a partir do momento que saem da bolha, percebem que as mulheres trabalham, gostam de ter liberdade e passam a ter contato com as humilhações que as mulheres vivenciam. Não acredito na cura do machismo, mas na desconstrução do comportamento machista”, afirma a promotora.

E por que a vítima continua sendo culpada?

Segundo a promotora, o setor de vítimas de “revenge porn” é majoritariamente formado por mulheres e é comum elas terem que provar que não são culpadas pelo crime, que não agiram de maneira equivocada. O contrário, com os acusados, grupo formado por homens, não ocorre.

“Muitas vezes ouço na audiência questionamentos do tipo ‘por que você mandou essa foto, esse vídeo?’, ‘isso é coisa de vagabunda’. A mulher procurou a Justiça, rompeu o silêncio, enfrentou a vergonha, ela não pode ter a moral e a honra dela julgada por ninguém. Os fatos, sim, precisam ser julgados. Enviar fotos não é um crime, crime é divulgar. Se a pessoa teve vontade de enviar um nude ou permitiu que a relação sexual dela fosse filmada, isso não é crime. Crime é compartilhar sem o consentimento da outra pessoa. É inadmissível que o comportamento da vítima seja julgado”, afirma Gabriela.

“Mandar nudes não deixa de ser uma forma de sedução, autoestima e empoderamento feminino.”

Como funciona a denúncia?



A promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Gabriela Mansur (Foto: Fernando Moraes/UOL)

Além do Boletim de Ocorrência, é preciso entrar com uma queixa-crime por meio de um advogado particular, o que torna o processo caro. Sem esse documento, a Defensoria Pública não consegue atender a demanda e a mulher fica sem proteção e sem resposta do Estado.

De acordo com Gabriela Mansur, a lei ainda se equivoca ao alocar a pornografia de vingança no mesmo patamar do crime contra honra. “É um aspecto muito vago. O que é moral para mim pode ser imoral para você e vice-versa. Isso complica na hora de fazermos justiça. Se você xinga alguém ou se você publica a foto de uma mulher transando, ambos são julgados da mesma forma. Os dois são crimes, mas não há resposta proporcional”.

Por isso, uma “Nota Técnica” da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) foi encaminhada ao Senado como complemento do projeto 5555/13 – já que na visão da promotora “essa PL não atende os anseios da sociedade”. O objetivo é que o processo contra o vazamento de fotos seja de responsabilidade do Estado e não do setor privado, além também da exigência de penas mais severas e indenização por danos morais e patrimoniais.

“Queremos que a pornografia de revanche seja enquadrada como um crime contra a liberdade e a dignidade sexual da mulher e não inserido em um capítulo de crime contra honra”, completa a promotora.

“Não acredito na cura do machismo, mas na desconstrução do comportamento machista.”

Muitos países já contemplam a pornografia não consentida no seu rol de tipos penais. Nas Filipinas, a punição varia de três a sete anos de prisão; no Japão são três anos de reclusão e multa de até 500 mil ienes; no Canadá, até cinco anos de prisão; no Reino Unido, a prisão é de até dois anos e, nos Estados Unidos, cerca de 26 estados possuem leis que criminalizam a prática. Vale lembrar ainda que esse tipo de crime é diferente da Lei Carolina Dieckmann – que trata da violação de imagens por meios ilícitos, geralmente executada por hackers ou alguém sem autorização.

“Denunciar é sempre o melhor caminho. Assim que recebemos a denúncia, emitimos uma medida para que o servidor tire imediatamente a publicação do ar. E isso tem que ser cumprido em no máximo 24 horas. Até por telefone cumprimos uma ordem judicial. Ainda que não dê tempo de evitar que a imagem viralize na rede, tentamos minimizar os danos”, conclui Gabriela.

STF reúne especialistas para discutir o direito ao esquecimento

Liberdade de imprensa e expressão *versus* preservação da intimidade e da imagem. Os dois direitos fundamentais, garantidos pela Constituição, foram tema de uma audiência pública nesta segunda-feira (12), no Supremo Tribunal Federal (STF), que debateu o chamado “direito ao esquecimento”. O objetivo do encontro é fornecer subsídios para pacificar sua aplicação em processos judiciais.

[\(Agência Brasil, 12/06/2017 - acesse no site de origem\)](#)

Os ministros do STF deverão, em breve, dar um entendimento definitivo sobre o assunto. Tramita na Corte um recurso da família de Aída Curi, uma jovem de 18 anos que foi assassinada após uma tentativa de estupro, em 1958, no Rio de Janeiro. O caso foi lembrado pelo programa “Linha Direta”, da TV Globo, em 2004.

Os parentes da vítima pedem reparação de danos contra a emissora, por se sentirem lesados pela exploração da história novamente em um programa de TV, com objetivos comerciais e sem autorização, reabrindo feridas já superadas. O recurso foi negado pelas instâncias anteriores da Justiça, até chegar ao Supremo.

Leia mais: [Direito ao esquecimento fere direito à informação? \(Jota, 12/06/2017\)](#)

O advogado dos familiares, Roberto Algranti Filho, negou que o que se pretenda seja a censura a meios de comunicação. Para ele, há que se observar com mais atenção o direito da vítima de crimes ao esquecimento, sobretudo por questões de saúde. Ele ressaltou que, em nenhum momento, Aída Curi abriu mão de sua privacidade, motivo pelo qual sua memória merece proteção.

“Se fala muito dos requisitos para o direito ao esquecimento, mas eu vejo muito pouco essa questão da análise da saúde da vítima, que muitas vezes fica marcada pela vida por uma notícia de interesse mórbido, uma notícia que sirva para vender jornal, para vender publicidade, mas que não agrega nada de novo para a sociedade”, afirmou Algranti Filho.

O advogado argumentou que a afirmação ou não do direito ao esquecimento nunca deverá ser absoluta, sendo necessário se observar cada caso. No processo defendido por ele, por exemplo, não haveria prejuízo aos registros históricos. “Sem nenhuma ironia: Aída Curi não é Getúlio Vargas.”

Em sua defesa, a TV Globo alega que o caso é de caráter brutal e rumoroso, motivo pelo qual continua amplamente discutido na sociedade, inclusive em reportagens escritas e livros, sobretudo por envolver questões que interessam a toda a coletividade, como a violência contra a mulher.

Para o advogado da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Gustavo Binenbojm, o termo “direito ao esquecimento” é vago, não abarcado pelo ordenamento jurídico brasileiro e incapaz de servir de contraponto a outros direitos fundamentais garantido pela Constituição.

“O mero desejo de alguém de não ser lembrado por fatos embaraçosos, desabonadores ou simplesmente desagradáveis que tenham acontecido no passado podem servir de fundamento jurídico para limitar, restringir, suprimir o exercício de liberdades constitucionais como são as liberdades de expressão, de imprensa, o próprio direito de informação, o direito de informar, se informar e ser informado?”, indagou Binenbojm.

O relator do recurso dos familiares de Aída Curi é o ministro Dias Toffoli, responsável por convocar a audiência pública. O processo, que será levado a plenário, tem repercussão geral e a decisão dos ministros do STF servirá para orientar a resolução de todos os casos do tipo no Brasil.

Felipe Pontes; Edição: Amanda Cieglinski